



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 963 DE 30 DE agosto DE 2005

EMENTA: Caracteriza como patrimônio Histórico, que devam ficar sob a proteção especial do Poder Público Municipal e tombados os bens que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - ficam caracterizados como patrimônio histórico e tombados, os bens abaixo relacionados:

- Cachoeira de Ipiabas;
- Os imóveis situados na Rua Angélica sob os números 94, 57, 51, 47, 45, 41, 35, 29, 25, 23 e 11;
- Casa da Princesa, na rua Barão do rio Bonito, nº 180;

Art. 2º - Esses bens serão inscritos no respectivo Livro Tombo Histórico da Municipalidade, bem como, notificando-se o proprietário dos mesmos;

Art. 3º - Qualquer obra ou reparo nos bens acima dependerá de autorização especial do Chefe do Executivo, devendo obedecer às características originais do imóvel.

.....
Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uaol.com.br

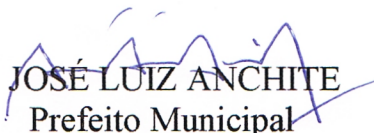


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

..... Fls. 02

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE AGOSTO DE 2005.


JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 91/05

Autor: Francisco José Barbosa Leite

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uaol.com.br